

MUNICÍPIO DE SINES**Despacho n.º 4798/2010**

Marisa Rodrigues dos Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Sines, no uso das suas competências delegadas, determina que, considerando a necessidade de provimento do lugar de Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em face da vacatura do mesmo, nomeie em regime de comissão de serviços, para ocupar o referido cargo, com efeitos a partir do dia 18 de Fevereiro de 2010, a Dr.ª Mónica Belchior Moraes de Brito, Licenciada e com Mestrado em Sociologia e especialização em Recursos Humanos, atendendo ao estatuído no artigo 15.º do DL n.º 93/2004, de 20 de Agosto, na redacção dada pelo DI n.º 104/2006, de 07 de Junho e DI n.º 305/09, de 23 de Outubro, considerando ainda o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 2 alínea a) do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Paços do Concelho, 18 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora com Competências Delegadas, *Marisa Rodrigues dos Santos* (Dr.ª).

302963729

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**Aviso n.º 5603/2010****Suspensão parcial do Plano Director Municipal de Sobral de Monte Agraço e adopção de medidas preventivas**

António Lopes Bogalho, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, nos termos do disposto na alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e da alínea f), do n.º 4, do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção), torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, aprovou, em sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 2010, uma deliberação com o seguinte teor:

“A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, de acordo com a proposta apresentada pela Câmara Municipal e tendo presente o parecer favorável (tácito) da CCDRLVT, aprovar a suspensão parcial do PDM, designadamente do artigo 11.º, para a área sita em Sobral de Monte Agraço, constante da planta anexa e coincidente com o alvará de loteamento n.º 2/1995, pelo prazo de 2 anos, prorrogável por mais 1 ano e caducando com a entrada em vigor da alteração do PDM, bem como aprovar as medidas preventivas, de acordo com o disposto no artigo 93.º, n.º 1 e 4 e artigo 100.º, n.º 2, al. b), n.º 3 e n.º 8, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção”.

Em anexo:

Anexo I — Medidas preventivas

Anexo II — Planta

Paços do Município de Sobral de Monte Agraço, 09 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

ANEXO I**Medidas preventivas****Artigo 1.º****Objectivos**

1 — As presentes medidas preventivas são adoptadas por força da suspensão parcial do P.D.M. de Sobral de Monte Agraço, para cuja área terão de ser elaboradas novas regras por intermédio de um procedimento de alteração ao referido instrumento de planeamento municipal.

2 — A suspensão do PDM e a adopção das presentes medidas preventivas incidem sobre uma área definida como espaço urbano, área urbanizada habitacional, em zona a reabilitar e fundamenta-se numa alteração das perspectivas de desenvolvimento económico-social, designadamente a implementação de uma unidade hoteleira.

Artigo 2.º**Âmbito territorial**

A área objecto da suspensão parcial situa-se em Sobral de Monte Agraço, freguesia de Sobral de Monte Agraço, tem 41.720 m² e é coincidente com a área abrangida pelo alvará de loteamento n.º 2/1995, encontrando-se assinalada e delimitada na planta anexa.

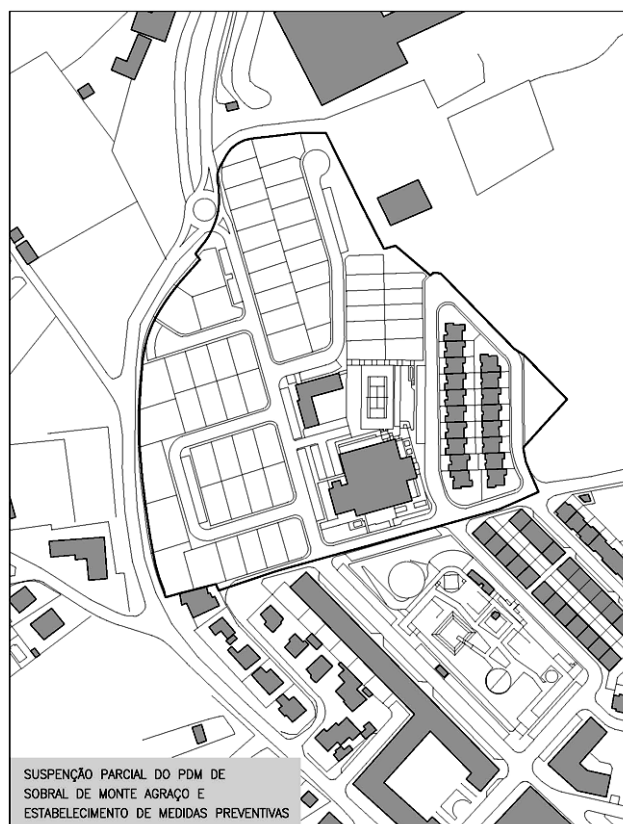
Artigo 3.º**Âmbito material**

Não serão admitidas alterações à operação de loteamento e obras de urbanização que ultrapassem os seguintes parâmetros urbanísticos:

- 1 — Quadro de caracterização
- 1 — Densidade líquida máxima (fog/ha) 25
- 2 — Índice de ocupação máximo (m²/m²) 0,25
- 3 — Índice de utilização máximo (m²/m²) 0,40
- 4 — Número de pisos máximo (n) 3

Artigo 4.º**Âmbito temporal**

A suspensão parcial do P.D.M. e as medidas preventivas adoptadas vigoram por um período de dois anos, contados da publicação em *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da alteração do PDM.

ANEXO II

203013194

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 5604/2010**

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea i) n.º 1 do art.º 93º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com os art.º 103º e 104º do mesmo diploma, pelo período de 2 (dois) anos, com Fernanda Luísa Moreira Barbosa, com a categoria de Técnico Superior, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1.373.14 nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a dia 02 de Março de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 02 de Março de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302987162